



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**Referência: Pregão Presencial n.º 11/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de **2 (dois) LINKS DEDICADOS** de internet bidirecional e simétrico, ambos IP fixo, síncrono, com a velocidade de 200Mb, sendo 1 (um) link para a Sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e 1 (um) link para a nova sede do CAC (Centro de Atenção ao Cidadão)

**Recorrente(s): Algar Telecom S/A e BTT Telecomunicações S/A**

**Recorrida: Equipe do Pregão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.**

### I. RELATÓRIO

O Edital do Pregão Presencial n.º 11/2023 foi publicado em Diário Oficial do Estado, em 03 de maio de 2023, período a partir do qual também ficou disponível no site da Câmara Municipal pelo prazo exigido em lei.

A referida licitação foi do tipo Menor Preço global, com sessão de apresentação de propostas e julgamento de Habilitação ocorrida no dia de 17 de maio de 2023, às 14 horas.

Após os atos de praxe, o menor preço final foi apresentado pela empresa **BTT Telecomunicações S/A**, no entanto, as demais **HZ Telecomunicações e Informática e Algar Telecom S/A**, manifestaram interesse em interpor recurso, sendo o prazo legal aberto.

### II. DAS RAZÕES DE RECURSO

Em 22 de maio de 2023, a empresa **Algar Telecom S/A** interpôs recurso, tempestivamente, na forma do disposto no Edital.

Recebida as razões recursais, a Comissão de Licitação deu ciência às empresas licitantes, conforme disposto no edital, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias.

Transcorrido o prazo supracitado, a empresa **BTT Telecomunicações S/A** apresentou suas contrarrazões ao recurso.

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

## II. DO MÉRITO

Após análise dos fatos e argumentos apresentados, tanto no recurso, como em suas contrarrazões, esta Comissão analisou e concluiu que:

O redirecionamento do tráfego para infraestruturas de terceiros em caso de contra-ataques não é a opção correta para manter a segurança da rede.

Sobre a comprovação de infraestrutura própria de proteção contra ataques de negação de serviços, **não será obrigatória**, pois, conforme informações e especificações no edital, a empresa deverá garantir a implementação de mecanismos corretos e seguros para haver a segurança integral do tráfego dos dados.

Para complemento de informações, o edital também observou as seguintes obrigações:

"A CONTRATADA deverá prover mecanismos que permitam identificação e bloqueio de ataques de negação de serviço - DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's disponibilizados para a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e nova sede do CAC, separando o tráfego legítimo do tráfego ilícito."

"A solução deverá monitorar constantemente o link e, sendo detectado o ataque, a solução deverá separar o tráfego ilícito, permitindo que os serviços de Internet da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e da nova sede do CAC (Centro de Atenção ao Cidadão) não sofram interrupção."

Diante disso, não se reconhece o recurso apresentado, mantendo esta Comissão a decisão de declarar vencedora a empresa BTT Telecomunicações S/A.

## III. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, tal pleito não merece acolhimento, vez que a decisão está fulcrada nos princípios e requisitos dispostos no edital, cumprindo com toda a qualificação técnica exigida.

## IV. DECISÃO FINAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **Algar Telecom S/A**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição.

Ana Karla Albano dos Anjos Sena  
Pregoeira

Layanne Simões Torres  
Equipe de Apoio

Cleusa Batista Barbosa  
Equipe de Apoio

Cássio Augusto dos Reis  
Equipe de Apoio

Viviane Schaberle Toledo  
Equipe de Apoio